



LEI Nº 246, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a Concessão de Uso a empresa VICTÓRIA CONFECÇÕES LTDA - ME, de Boa Esperança do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE USO**, à empresa **VICTÓRIA CONFECÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.774.746/0001-18, representada pela senhora TERESA DE OLIVEIRA CANO, portadora do RG nº 6.920.989-0 SSP/PR e do CPF: 969.339.259-00, localizada nesta cidade, que atua no ramo de **Comercio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios**, dos seguintes bens:

II – Máquinas e equipamentos de costura industrial usados, relacionados na tabela abaixo:

Item	Descrição objeto	Qtde
01	Botoneira mecânica lubrificação automática, motor 110/220 mesa PVC estante de ferro.	01
02	Maquina inetrlok, refiladeira, lubrificação automática, motor 110/220 mesa PVC estante de ferro.	01
03	Maquina de cortar viés, motor 110/220 estante de ferro.	01
04	Maquina reta plana lubrificação automática, motor 110/220 mesa PVC estante de ferro.	07
05	Máquina overlok, refiladeira lubrificação automática, motor 110/220 mesa PVC estante de ferro.	04
06	Máquina galoneira, costura plana com traçador lubrificação automática, motor 110/220 mesa PVC estante de ferro.	02
07	Máquina função abre pentilho e corta, 2 agulhas, lubrificação automática motor 110/220 mesa PVC estante de ferro.	01
08	Máquina fechadeira de ombro automática, e lubrificação automática, motor 110/220 mesa de PVC estante de ferro.	01

Art. 2º. A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei, se compromete em gerar e manter 10 (dez) empregos diretos, a partir de 12 meses, após o início das atividades.

Art. 3º. A Concessão de que trata esta Lei será efetivada mediante Termo de Concessão de Uso e terá prazo de duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Uso, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse.

Art. 4º. Terminado o prazo mencionado no Art. 3º, as máquinas e equipamentos deverão retornar ao patrimônio do Município de Boa Esperança do Iguaçu.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Art. 5º. A Concessão de Uso, será formalizada com base na Lei 007.07/98 e 021.11/99, no que couber.

Art. 6º. A detentora da Concessão assume toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos bens.

Art. 7º. A propriedade dos bens permanece com o Município de Boa Esperança do Iguaçu, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-los adequadamente.

§ 1º O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da **Concessionária**.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu .

Art. 09. As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão da Concessão de Uso, previstos nesta Lei, será estabelecida no Instrumento Contratual.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Claudemir Freitas
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Antonio Bianchini
Secretário de Governo